

EDIÇÃO Nº 676 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 064/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, em substituição ao Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA, atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 23 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o disposto no ATO/PGJ N° 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula nº 46403	132/2018 133/2018	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ N° 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000375/2018-68

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de licenças de softwares.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 009/2019 - Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar n° 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal n° 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n° 014/2013, n° 021/2016 e n° 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 05/2019, fls. 394/397, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 004/2019, fls. 398/400, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de licenças de softwares, visando atender as demandas de setores como a Assessoria de Imprensa e Comunicação, ACEMA, NIS, GAECO, CAOMA, entre outros, na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 040/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – item 1; PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - itens 03 e 05, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 17 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR Procurador-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 019/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260148201941, em 11 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, a partir do dia 17/01/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/01/2019 a 25/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 09 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 020/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260456201975, em 14 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Procurador (a) de Justiça em exercício na 8ª Procuradoria de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Polyana Pereira de Abreu Noleto, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 14/01/2019 a 26/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 13 (treze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 022/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260515201913, em 15 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) em substituição na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Márcio Henrique Parente Fontoura, a partir do dia 15/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 24/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 023/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 06ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260615201931, em 15 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça Responsável pela 06ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cintya Marla Martins Marques, a partir do dia 15/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 26/01/2019, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J



PORTARIA DG Nº 024/2019

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas nos incisos XI e XV, do art. 99, da Resolução nº 008/2015/C.P.J. (Regimento Interno), no art. 2º, inciso II, alínea "a", do ATO/PGJ nº 033/2017, e com fulcro nos artigos 5º, caput, 16, 17 e 18, todos do ATO/PGJ nº 020/2017 e no art. 178, da Lei nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins e que consta nos autos de procedimento administrativo nº 19.30.1530.0000034/2019-41;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Técnico Ministerial – Assistência Administrativa D.S.L., lotado junto à Área de Compras – Departamento Administrativo, em razão da conduta apurada pelo Diretor-Geral, consubstanciada nas manifestações de fls. 02, 09 e 10v, além do Memo nº 001.19.D.A/P.G.J (fl. 11), onde observa-se, em tese, a infringência dos deveres dos servidores públicos elencados nos artigos 133, incisos II, III e IX e nas proibições do artigo 134, incisos IX e XVIII, c/c artigo 157, incisos XII e XXI, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria nº 888/2018, de 06 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 629, em 07 de novembro de 2018, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas.

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo a publicação desta Portaria, noticiando o servidor de tudo, desde o início; e a sua conclusão no prazo legal de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigo 179, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 e no art. 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017, podendo a Comissão deslocarse, conforme necessário, à realização das diligências atinentes à instrução procedimental.

IV-AUTORIZAR os Membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II supra, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências por ventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 16 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 025/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260868201913, em 16 de janeiro de 2019, da lavra da Promotora de Justiça Substituta em exercício na sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, a partir do dia 17/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 08/01/2019 a 22/01/2019, assegurando o direito de usufruto desses 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J

PORTARIA DG Nº 026/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Comissão Processante Permanente, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010260966201942, em 16 de janeiro de 2019, da lavra do Presidente da Comissão Processante Permanente.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Conceição de Maria Bezerra, a partir do dia 21/01/2019, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 07/01/2019 a 05/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 17 de janeiro de 2019.

Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J



APOSTILA Nº 001/2019/CHGAB/DG

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Apostilar o ATO CHGAB/DG Nº 037/2018, de 19/12/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MP-TO, Edição nº 657, de 19/12/2018, bem como incluir relação de outros servidores que permaneceram de plantão durante o Recesso Natalino de 2018, observados os períodos abaixo:

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Transportes
Leia-se:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
82507	Carlos Rogério Ferreira do Carmo	26/12/2018 a 06/01/2019	12	Área de Transportes

Onde se lê:				
Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização	
Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho	27/12/2018 a 06/01/2019	11	09ª Procuradoria de Justiça	
Leia-se:				
Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização	
Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho	27/12/2018 a 03/01/2019	08	09ª Procuradoria de Justiça	
	Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho Servidor Érika Augusta Freitas de	Servidor plantão Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho 27/12/2018 a 06/01/2019 Servidor Período do plantão Érika Augusta Freitas de 27/12/2018 a	Servidor plantão de dias Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho 27/12/2018 a 06/01/2019 11 Servidor Período do plantão de dias Érika Augusta Freitas de 27/12/2018 a	

Onde se lê:	Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização	
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20 a 31/12/2018	12	Área de Execução Orçamentária/Financeira	
Leia-se:					
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização	
20012	Francisca Rodrigues Teixeira Sousa	20/12/2018 a 01/01/2019	13	Área de Execução Orçamentária/Financeira	

Onde se lê:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
87508	Hítalo Silva Bastos	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Área de Compras
Leia-se:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
87508	Hítalo Silva Bastos	20 a 26/12/2018	07	Área de Compras

Onde se lê:						
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização		
106210	Jaílson Pinheiro da Silva	27/12/2018 a 06/01/2019	11	Área de Patrimônio		
Leia-se:	Leia-se:					
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização		
106210	Jaílson Pinheiro da Silva	20 a 25/12/2018 27/12/2018 a 06/01/2019	17	Área de Patrimônio		

Incluir:				
Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
139616	Antonio Nelzir Alves Rodrigues	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis
157919	Bryian Oscar Oliveira Zaratin	02 a 06/01/2019	05	Corregedoria-Geral do Ministério
100410	César de Amorim Rodrigues	20/12/2018 a 02/01/2019	14	Assessoria de Cerimonial
112812	Déborah Araújo Martini	02/01/2019	01	12ª Procuradoria de Justiça
113012	Diogo dos Santos Miranda	21 a 28/12/2018	08	01ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
124614	Dionatan da Silva Lima	27/12/2018 a 06/01/2019	11	Área de Compras
2920361	Iva Neide de Oliveira Teixeira	03 a 06/01/2019	04	Assessoria de Cerimonial
95709	Jhennyfer Silva Costa	20/12/2018	01	05ª Procuradoria de Justiça
79807	Lilian Cláudia de Paula	20 e 21/12/2018	02	24ª Promotoria de Justiça da Capital
119713	Suiana Chagas Barreto	20/12/2018 a 06/01/2019	18	Gabinete do Procurador- Geral de Justiça
140916	Tauanny Cristyna Silva Dutra	29/12/2018 a 06/01/2019	09	03ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
23399	Wannessa Brasil Gomes Santana	20 e 21/12/2018	02	01ª Procuradoria de Justica

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de janeiro de 2019.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete P.G.J

> Uiliton da Silva Borges Diretor-Geral P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 126/2018 Processo nº.: 2017.0701.00448

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO

ESTADO DO TOCANTINS. CONTRATADA: SERASA S/A

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TOKENS USB E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3 E WEB SSL, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00448, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 350,70

(trezentos e cinquenta Reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADĖ: Pregão Eletrônico, Lei n° 10.520/2002. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30.

ASSINATURA: 13/12/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior Contratada: Maurício Schueftan Balassiano

Bruno Paz Kaufmann

UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 127/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000370/2018-09

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: A. B. TELEINFORMÁTICA COMUNICAÇÃO

LTDA-ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS HEADSET, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 031/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000370/2018-09, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 1.645,00

(mil seiscentos e quarenta e cinco Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 19 de dezembro de 2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.

ASSINATURA: 19/12/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior. Contratada: Adeliane Ramos dos Santos

> UILITON DA SILVA BORGES Diretor-Geral P.G.J.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 131/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000295/2018-94

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000295/2018-94, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 23.939,34 (vinte e três mil, novecentos e trinta e nove Reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 28/12/2018

SIGNATÁRIOS:Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Diretor-Geral em substituição P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 132/2018

Processo nº.: 19.30.1563.0000388/2018-79

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA-EPP OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 16.046,64 (dezesseis mil, quarenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior Contratada: Danny Sampaio Guimarães Corrêa

> FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Diretor-Geral em substituição P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 133/2018

Processo nº .: 19.30.1563.0000393/2018-41

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SSJM COMERCIAL LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 ASSINATURA: 28 de dezembro de 2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior Contratada: Michelly Bonugli Felippelli

> FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS Diretor-Geral em substituição P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/0102/2019

Processo: 2019.0000202

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação,



viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8°, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia cardíaca pediátrica à criança A.L.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
- 4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao NAT Municipal para informações em 05 (cinco) dias;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/0103/2019

Processo: 2019.0000201

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5°, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício":

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria

de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar atendimento com fisioterapeuta e com médico oftalmologista ao idoso A.F.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

- 1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
- 2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3. Nomeio o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;
- 4. Oficie-se ao Hospital Regional de Araguaína para informações em 3 dias e ao NAT JUS, no mesmo prazo;
- 5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO 05º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0000163, autuada a partir de denúncia anônima, a qual relata em síntese cobrança indevida por parte da Polícia Civil de taxa a todos os bares da cidade de Palmas-TO, embasada em uma lei que o noticiante considera inconstitucional. No entanto fora extraído cópia da denúncia e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para tomada de providências acerca da análise de eventual inconstitucionalidade de Lei. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de janeiro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho 22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Portaria de Instauração - ICP/0117/2019

Processo: 2018.0005892

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente Procedimento Preparatório já alcançou seu prazo máximo permitido, sendo, entretanto, que ainda não se revela possível decidir por seu arquivamento ou ajuizamento da respectiva ação pública, posto necessário novas diligências a fim de apurar o possível irregularidade em doações de unidades habitacionais:

Considerando que o relatório da inteligência não fora cumprindo, sendo essencial para análise dos fatos;

Considerando o caráter social do programa PRÓ MORADIA, assim como os objetivos dispostos na Instrução Normativa n. 8 de 26 de março de 2009 do Ministério das Cidades;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

- 1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2018.0005892
- 2. Interessado(s): Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins
- 3. Objeto do Procedimento: Apurar possível irregularidades em doações de unidades habitacionais realizada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins.
 - 4. Diligências:
- 4.1.Reiterar a solicitação do relatório ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público (diligência 07264/2018).
- 4.2. Após relatório da inteligência requisitar à Secretaria de Habitação do Estado todos os documentos de beneficiários suspeitos de receber o imóvel ilegalmente que foram utilizados na seletiva .
- 4.3. Após identificar os beneficiários suspeitos, requisitar ao cartório de imóveis registro de matriculas desses.

PALMAS, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0010209, autuada a partir dos autos da Notícia de Fato nº 1.36.000.001139/2018-08 cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades no atraso do pagamento de aposentadorias pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins-IGEPREV, conforme decisão disponível em www. mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de janeiro de 2019.

ADRIANO NEVES Promotor de Justiça



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/0104/2019

Processo: 2018.0010532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0010532, que contém representação da Sra. Maria Lúcia Pereira França acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar consulta com médico Neurologista para seu marido, Izaquiel Gomes de Sousa, conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício":

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar ao paciente, Izaquiel Gomes de Sousa, consulta com médico especialista em neurologia, nos termos do laudo médico médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar a consulta com médico especialista; b) comprovação da disponibilização de consulta com médico especialista em neurologia ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitese publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a instauração do presente ao paciente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - PAD/0109/2019

Processo: 2019.0000188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0000188, que se refere à recusa do Órgão Regulador da SESAU em disponibilizar TFD para a paciente/criança, A.G.A. portadora de Tibias Varas de Blout, continuar seu tratamento no Hospital Sarah de Brasília/DF, tal como se constata em vários exames;

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, é regulado pela Portaria SAS/Ministério da Saúde nº. 55/1999 e, no Estado do Tocantins, pelo Manual Estadual de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, de 2009, e se destina a pacientes que já tiveram exauridas as possibilidades de tratamento médico para os males que possuem, no local (município) de origem, e precisam, desta forma, se deslocar em busca da adequada assistência médica, apenas encontrável em localidades diversas;

CONSIDERANDO que referido Manual define as diretrizes, bem como os procedimentos a serem observados pelo Gestor Estadual e Municipais de Saúde, a fim de administrarem o pedido do TFD, por meio de uma política única, tendo como metas a qualidade, eficiência e a humanização do atendimento prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão da SESAU em disponibilizar TFD para a paciente/criança, A.G.A, a qual necessita de tratamento junto ao Hospital Sarah de Brasília/DF, conforme relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da recusa em disponibilizar TFD para a paciente em questão; b) comprovação de providências adotadas para garantir a disponibilidade do TFD que se faz necessário e/ou tratamento junto ao Hospital Infantil de Palmas, com urgência que o caso requer; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) Notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Portaria de Instauração - PAD/0114/2019

Processo: 2019.0000190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.000190, que contém representação do Sr. José Rodrigues Campos relatando que sofre de trombose venosa, com obstrução da veia cava e necessita do medicamento de alto custo e de uso contínuo XARELTO 20mg, 1 comp/dia, o qual lhe foi negado, administrativamente pela SESAU. Assim, solicita a intervenção do Ministério Público e Junta prescrição médica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar ao paciente, José Rodrigues Campos o medicamento XARELTO de que necessita, conforme prescrição médica do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento ao paciente em questão, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se o representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 16 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico MARCELO LIMA NUNES 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - PAD/0122/2019

Processo: 2018.0009686

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 51/08) e regulamentares (Resolução n° 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

- 1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Trata-se de declarações de Terezinha Nonato da Silva noticiando que seu filho, Wanderson Nonato da Silva, necessita de cirurgia ortopédica para alongamento ósseo e reconstrução do fêmur, aguardando há 05 (cinco) anos um agendamento, tendo sido inserido na regulação para consulta com especialista em março de 2018 e ainda não foi feito agendamento, por falta de vaga disponível.
- 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, ex vi do artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).
- 3. Determinação das diligências iniciais: Requisitem-se:
- 3.1) às Secretarias de Saúde do Município de Fátima e do Estado do Tocantins, solicitando informações sobre a regulação desse caso envolvendo o paciente Wanderson Nonato Barros (sua posição na fila de espera para a consulta/cirurgia, a sua classificação de risco e respectiva justificativa etc.), esclarecendose qual é a atual demanda reprimida para este tipo de consulta/ procedimento cirúrgico de que ele necessita;
- 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6°, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);
- 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público

PORTO NACIONAL, 17 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico ANDRE RICARDO FONSECA CARVALHO 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



2º PROMOTORIA DE JUSTICA DE AUGUSTINÓPOLIS

Portaria de Instauração - ICP/0118/2019

Processo: 2019.0000246

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pelo senhor Raimundo Pereira da Silva, servidor público do Hospital Regional de Augustinópolis, dando conta do uso irregular de EPI pelos profissionais de saúde que trabalham no Hospital Regional de Augustinópolis;

CONSIDERANDO ainda que segundo as declarações prestadas pelo senhor Raimundo Pereira da Silva a máscara utilizada pelos profissionais de saúde no atendimento a pacientes com doenças infecto contagiosas respiratórias é inadequada;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração as irregularidades apontadas no termo de declaração prestado por Raimundo Pereira da Silva referentes ao do Hospital Regional de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.

d)oficie-se a direção do Hospital Regional de Augustinópolis para que ofereça defesa sobre a denúncia no prazo de 15 dias, devendo esclarecer qual é a máscara fornecida aos funcionários para tratamento de doenças como meningite e tuberculose, bem como se ela é ou não instrumento hábil a interromper a cadeia de transmissão da doença conforme o protocolo de segurança de saúde pública existente nos Hospitais.

e) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Anexos

Anexo I - Termo de Declaração URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/ get_file/bfc46c80c3a49aca19cb1859a54b583f MD5: bfc46c80c3a49aca19cb1859a54b583f

AUGUSTINOPOLIS, 17 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUTH ARAUJO VIANA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

Portaria de Instauração - ICP/0119/2019

Processo: 2018.0010450

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas e que a violação desse princípios pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o art. 11 da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO o termo de declaração prestado pelo senhor Raimundo Pereira da Silva, servidor público do Hospital Regional de Augustinópolis, dando conta que atualmente o Hospital Regional de Augustinópolis só dispõe de rede de gás de oxigênio no pronto socorro, não alcançando todo o hospital;

CONSIDERANDO ainda que segundo as declarações prestadas pelo senhor Raimundo Pereira da Silva a rede de oxigênio é substituída precariamente por uma bala de oxigênio, que não atende de forma adequada o hospital;

CONSIDERANDO que as declarações informam que bala de oxigênio não tem força para manter o paciente estável no tempo razoável da sua duração e que o equipamento fica ao lado do leito, como se fosse um cilindro de oxigênio;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração da irregularidade do fornecimento da rede de oxigênio no Hospital Regional de Augustinópolis, nomeando o Analista Ministerial, Gilcifran Andrade Miranda, para secretariar os trabalhos e, determino ainda:

- a) afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para conhecimento da presente instauração.
- d)Oficie-se a diretoria do Hospital Regional de Augustinópolis para que oponha defesa sobre os fatos no prazo de 15 dias, devendo esclarecer como funciona a rede de oxigênio do hospital, desde quando o hospital adota o sistema de rede de oxigênio por bala, se há fornecimento de rede de oxigênio em todo o hospital, se há segurança no carregamento do gás de oxigênio, como fica o gás quando ele chega a ala de paciente através do carrinho, há perigo de acidente? Ademais deve informar se a rede de oxigênio é capaz de sustentar e manter um paciente estável e qual a diferença do uso de rede de oxigênio por bala para aquele esclarecido pelo Sr. Raimundo nesta Promotoria.
- e)Requisite-se do hospital no prazo de 30 dias se há óbitos registrados nos últimos 5 anos por falta de oxigênio apropriado.
- f) após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

AUGUSTINOPOLIS, 17 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUTH ARAUJO VIANA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Portaria de Instauração - PAD/0120/2019

Processo: 2019.0000250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3°, artigo 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0000250, dando conta de que CLÉVIA DA COSTA GUIMARÃES é portadora das doenças LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO e ARTRITE REUMATOIDE, necessitando da medicação MICOFENOLATO DE MOFETIL, para promover a controle das doenças; contudo, não conseguiu a implementação de seu direito fundamental à saúde em razão de omissão imputável ao Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a noticiante fez requerimento administrativo para a obtenção da medicação, todavia, teve negado o acesso à medicação, ao fundamento da ausência de inserção da CID da noticiante ao protocolo do SUS;

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público fornecer à população hipossuficiente tratamento médico (consultas, exames, cirurgias, etc.) considerado imprescindível para o tratamento da saúde, ainda que o tratamento, indicado em laudo médico, não integre a lista do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, compreendendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (artigo 4º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária;

CONSIDERANDO que a definição de critérios para repartição de competências, no que toca particularmente a distribuição de medicamentos, exames e tratamentos, é esboçada em inúmeros atos administrativos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado", nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8°, inciso III, da Resolução nº

174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e 129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o implemento do direito individual indisponível à saúde de CLÉVIA DA COSTA GUIMARÃES, de competência do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue e registre-se, com as anotações de praxe;
- 2) Notifique-se a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, informações sobre a recusa de fornecimento da medicação MICOFENOLATO DE MOFETIL à paciente CLÉVIA DA COSTA GUIMARÃES, mesmo com apresentação dos documentos médicos (relatório, prescrição e resultado do exame de biópsia renal);
- 3) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico NAT do Tocantins (via e-mail conforme fluxograma), com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, nota técnica sobre o fornecimento da medicação MICOFENOLATO DE MOFETIL para tratamento das doenças LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO e ARTRITE REUMATOIDE, mediante comprovação e prescrição do médico especialista;
- 4) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 5) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;
- 6) Por se tratar de direito individual à saúde, que interfere na intimidade da paciente, deixo de fixar cópia da presente portaria na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 17 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANNUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora de Expediente



https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

